

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
EXTRATO - CONTRATO 27/04/2022	2
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA	2
Lei Complementar nº 374 de 27 de abril de 2022	2
lei nº 2487 de 20 de abril de 2022	3
lei nº 2488 de 26 de abril de 2022	7
PORTARIA Nº 347/2022	9
PORTARIA Nº 348/2022	9
PORTARIA Nº 349/2022	10
PORTARIA Nº 350/2022	12
PORTARIA Nº 351/2022	16
PORTARIA Nº 352/2022	17
PORTARIA Nº 353/2022	18
decreto nº 2475 de 26 de abril de 2022	19
Extrato - Contratos 27/04/2022	23

EXTRATO - CONTRATO 27/04/2022

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 026/2022. CONTRATADA AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ Nº 22.825.872/0001-21. OBJETO: 1. AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I. DATA: 11/04/2022. VALOR R\$75.999,99. BASE LEGAL: PP 006/2022;

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA

EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 045/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Aquisição de Roteador para internet Wi-Fi para atender a Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Araçoiaba da Serra/SP, da empresa PONTOCOM TECNOLOGIA & INFORMÁTICA LTDA - ME sob o CNPJ 11.186.629/0001-94 perfazendo um valor total de R\$ 280,00. Araçoiaba da Serra, 26 de abril de 2022. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 040/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de instalações e equipamentos contra Incêndio e Pânico, habilitada em projetos e instalações contra Incêndio, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e supervisão dos serviços para emissão de AVCB, inclusive treinamento de colaboradores, em conformidade com o Termo de Referência contido no anexo I, da empresa E. COELHO JUNIOR SOROCABA - ME sob o CNPJ 11.866.926/0001-80, perfazendo um valor total de R\$ 41.400,00. Araçoiaba da Serra, 26 de abril de 2022. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

Lei Complementar nº 374 de 27 de abril de 2022**LEI COMPLEMENTAR Nº 374****DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

“Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de coletor de lixo do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de coletor de lixo do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, referência 13, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 27 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiba.sp.gov.br, em 27 de abril de 2022.

15 3281-7000 | www.aracoiba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

lei n° 2487 de 20 de abril de 2022

LEI N° 2487

DE 20 DE ABRIL DE 2022

“Institui o Programa Recomeçar no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Recomeçar, no Município de Araçoiaba da Serra, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado há mais de 1 (um) ano, sem rendimento próprio, pertencente à família de baixa renda, visando a sua reinserção no mercado de trabalho, desde que possua idade compatível com o exercício das atividades realizadas e ministradas pelos órgãos municipais, entidades conveniadas ou parceiras.

Parágrafo Único – O programa de que se trata esta lei beneficiará até 60 (sessenta) cidadãos.

Art. 2º. O Programa Recomeçar consistirá:



1. Em proporcionar aos cidadãos desempregados ocupação em atividades práticas em prol da comunidade;
2. Na concessão de auxílio pecuniário no valor fixado de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
3. na concessão de auxílio alimentação representado pela entrega de 01 (uma) cesta básica de alimentos mensais durante sua permanência no programa;
4. No exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais, entidades conveniadas ou parceiras, sendo vedada toda e qualquer atividade insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego;
5. No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais, por entidades conveniadas ou parceiras.

§ 1º - Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais o Município estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º Os benefícios e atividades previstas nos incisos deste artigo terão a duração máxima de 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 3º - A participação dos bolsistas nos cursos de educação e qualificação profissional é obrigatória.

Art. 3º. Para habilitar-se no Programa Recomeçar, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:



1. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ter idade compatível com o exercício das atividades realizadas e ministradas pelos órgãos municipais, ou entidades conveniadas ou parceiras.
3. Estar desempregado há mais de 1(um) ano e não estar recebendo o seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário ou participando de outro programa assistencial equivalente;
4. Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Araçoiaba há mais de 3 (três) anos;
5. Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
6. Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, § 1º, desta lei.

§ 1º - Para efeito do Programa Recomeçar, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º - Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

Art. 4º. Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e ao controle periódico, a critério da respectiva coordenação.

Art. 5º. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 6º. O Programa Recomeçar será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários na faixa etária a partir de 18(dezoito) anos, pertencentes a famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta lei:



1. Maior idade;
2. Maior tempo de desemprego;
3. menores faixas de renda bruta familiar "per capita";
4. Menor grau de escolaridade do beneficiário;
5. Famílias monoparentais;
6. Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
7. Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
8. Condições de moradia;
9. Deficientes físicos.

Art. 7º. A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

1. O beneficiário obtiver ocupação remunerada;
2. O beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
3. A renda bruta familiar "per capita" ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 3º desta lei;
4. O beneficiário se mudar para outro Município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o vale-transporte aos participantes que necessitarem se locomover para os locais de atividades práticas e dos cursos e/ou criar condições para o deslocamento dos participantes do programa de que trata esta lei.

Art. 9º. Será excluído do Programa Recomeçar pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.



Art. 11. O Município contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 12. O Programa Recomeçar ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 13. Cada indivíduo poderá se beneficiar do programa uma única vez, por um período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 14. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 15. As despesas decorrentes da publicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 20 de abril de 2022.

lei nº 2488 de 26 de abril de 2022

LEI Nº 2488

DE 26 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a retificação do art. 1º, §2º, art. 3º incisos IV e V, art. 6º, art. 7º §2º e art. 12 da Lei nº 2429/2021 que “dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, vegetal e seus derivados, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam retificados: o art. 1º, §2º, art. 3º incisos IV e V, art. 6º, art. 7º §2º e art. 12 da Lei nº 2429/2021, os quais passam a ter a seguinte redação:



“Art. 1º (...)

§2º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM enquadrar-se-á na estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável através do Departamento de Agropecuária”.

“Art. 3º (...)

IV – Granjas leiteiras, unidades de beneficiamento de leite e derivados, postos de refrigeração e queijarias, sendo proibido o comércio de leite "in natura" e permitido somente o comércio de leite pasteurizado”;

V – Nos entrepostos e unidades de beneficiamento que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, refrigerem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal ou vegetal”.

“Art. 6º - As autoridades de Saúde Pública, Estaduais e Federais, poderão comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM sediado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Agropecuária, os resultados de sua fiscalização, quando se tratar de produtos de origem animal e/ou vegetal, que possam interessar aos fins específicos desta Lei.”

“Art. 7º (...)

§2º Os dispositivos tratados no parágrafo anterior serão de competência do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sediado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, por meio do Departamento de Agropecuária, podendo ou não existir parcerias com demais órgãos competentes”.

“Art. 12 - As atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, serão apresentadas através de relatório mensal enviado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável através do Departamento de Agropecuária”.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 26 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 26 de abril de 2022.



PORTARIA Nº 347/2022**PORTARIA Nº 347/2022****DE 25 DE ABRIL DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR a pedido o Sr. **TAFNES TAVARES FERNANDES**, portador do RG nº 10XXXX4 e CPF nº 000.XXX.XXX-40, do cargo de Engenheiro Agrônomo, à partir de 18/04/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 25 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 25 de Abril de 2022.

[Cabinete do Prefeito](#)

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

PORTARIA Nº 348/2022**PORTARIA Nº 348/2022****DE 25 DE ABRIL DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- *DEMITIR por término de contrato do cargo de motorista, à partir de 22/04/2022:*

NOME	RG	CPF
JOSE MOACIR DOS SANTOS	17.XXX.XXX-2	086.XXX.XXX-75

Artigo 2º- *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/04/2022.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 25 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 25 de Abril de 2022.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

PORTARIA Nº 349/2022

PORTARIA Nº 349/2022

DE 25 DE ABRIL DE 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

Artigo 1º- *DEMITIR por término de contrato do cargo de Auxiliar de Enfermagem, à partir de 23/04/2022:*

NOME	RG	CPF
ANA CLAUDIA RIBEIRO ACOSTA	22.XXX.XXX-0	177.XXX.XXX-75

Artigo 2º- *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/04/2022.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 25 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 25 de Abril de 2022.



Cabinete do Prefeito15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

PORTARIA Nº 350/2022**PORTARIA Nº 350/2022****DE 25 DE ABRIL DE 2022****JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Artigo 1º** - ALTERAR a Portaria nº 228/2021, nomeando os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o quadriênio 2022/2026;**COMPOSIÇÃO CMAS QUADRIÊNIO 2022/2026****Presidente do CMAS:** Kélita Albuquerque Rodrigues Guimarães**Vice-Presidente:** William José de Camargo Martins**Secretária Executiva:** Geovana Rodrigues Guiotto Magalhães Lopes**Representantes do Poder Público****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social****TITULAR:** Kélita Albuquerque Rodrigues Guimarães

RG: 44.XXX.XXX-9

CPF: 379.XXX.XXX-73

SUPLENTE: William José de Camargo Martins

RG: 47.XXX.XXX-2



CPF: 394.XXX.XXX-52

Secretaria de Administração e Finanças

TITULAR: Agatha Braguin

RG: 47.XXX.XXX-4

CPF: 407.XXX.XXX-20

SUPLENTE: Renata Soliman Santos

RG Nº: 27.XXX.XXX-X

CPF Nº: 295.XXX.XXX-65

Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: Maria Angélica Bergamini

RG: 12.XXX.XXX-4

CPF: 100.XXX.XXX-28

SUPLENTE: Roberta Cândido Morales

RG: 21.XXX.XXX-8

CPF: 147.XXX.XXX-26

Secretaria de Assuntos Jurídicos

TITULAR: Cinthia Ferreira Brisola Volpato

RG: 34.XXX.XXX-3

CPF: 325.XXX.XXX-56

SUPLENTE: Felipe Zanza Calderan Freitas

RG: 32.XXX.XXX-0

CPF: 375.XXX.XXX-00

Secretaria Municipal de Saúde



TITULAR: Rosana Gonçalves Zanetti

RG: 9.XXX.XXX-1

CPF: 034.XXX.XXX-01

SUPLENTE: Adriane Maria Pires Pinto

RG: 20.XXX.XXX-3

CPF: 144.XXX.XXX-00

Representantes da Sociedade Civil

TITULAR: Centro Vicentino Nossa Senhora das Dores

Priscila Silveira

RG: 45.XXX.XXX-5

CPF: 319.XXX.XXX-96

SUPLENTE: Instituto Contraproposta

Vinícius de Melo Nascimento

RG: 46.XXX.XXX-6

CPF: 398.XXX.XXX-08

TITULAR: Associação de Convivência Novo Tempo

Marina da Costa Maciel Marques

RG: 29.XXX.XXX-8

CPF: 348.XXX.XXX-64

SUPLENTE: ADRA – Núcleo Vovó Josefina

Edi Juliana Rodrigues Classio

RG: 29.XXX.XXX-1

CPF: 164.XXX.XXX-81



TITULAR: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçoiaba da Serra

Camila Martins Carvalho Lima

RG: 34.XXX.XXX-2

CPF: 310.XXX.XXX-43

SUPLENTE: Entidade Lar da Bela

Sabrina de Carla Kitaoka

RG: 46.XXX.XXX-5

CPF: 397.XXX.XXX-32

Representante dos Trabalhadores na área da Assistência Social

TITULAR: *Jéssica Rossi dos Santos*

RG: 45.XXX.XXX-0

CPF: 373.XXX.XXX-80

SUPLENTE: *Veronice Maria da Silva*

RG: 21.XXX.XXX

CPF: 139.XXX.XXX-55

TITULAR: *Karina Moura Bueno*

RG: 45.XXX.XXX-8

CPF: 469.XXX.XXX-52

SUPLENTE: *José Roberto Rosa*

RG: 25.XXX.XXX-0

CPF: 255.XXX.XXX-23

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Araçoiaba da Serra, 25 de Abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 25 de Abril de 2022.

Cabinete do Prefeito

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

PORTARIA Nº 351/2022



PORTARIA Nº 351/2022

DE 25 DE ABRIL DE 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **ADRIELE MEDEIROS**, portadora do RG nº 40.XXX.XXX-6 e CPF nº 417.XXX.XXX-85, do cargo de Professor de Educação Básica II, à partir de 25/04/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 25 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 25 de Abril de 2022.

Cabinete do Prefeito

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

PORTARIA Nº 352/2022

PORTARIA Nº 352/2022



DE 25 DE ABRIL DE 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR a servidora **DESIREE ANGELA DOS SANTOS MEDINA MIRANDA**, portadora do RG nº 14.XXX.XX2-6 e CPF nº 287.XXX.XXX-01, para a Função Gratificada de Assessor Técnico Pedagógico, à partir de 22 de abril de 2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/04/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 25 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 25 de Abril de 2022.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

PORTARIA Nº 353/2022**PORTARIA Nº 353/2022****DE 26 DE ABRIL DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR a Sra. MARIA APARECIDA BÚFALO, contador da Prefeitura CRC nº 148956/02 e o Sr. PAULO JUVÊNCIO VIEIRA JÚNIOR, arquiteto devidamente habilitado da Prefeitura, CAU nº 00A1466542 para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio nº 101224/2021 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 26 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 26 de Abril de 2022.

Cabinete do Prefeito

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

decreto nº 2475 de 26 de abril de 2022

DECRETO Nº. 2475

DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe da convocação da 4ª Conferência Intermunicipal de Educação do território de Araçoiaba da Serra, Guareí, Sarapuí, Quadra, Cabreúva, Boituva e dá outras providências.”

José Carlos de Quevedo Junior, Chefe do Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2001, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do território de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo.



CONSIDERANDO que a IV Conferência Nacional de Educação – IV CONAE 2022, garante um espaço democrático de discussão em prol da política pública da Educação pública, de qualidade, equidade e inclusão social para todos.

CONSIDERANDO a Nota Pública da UNCME/SP nº. 07, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais.

CONSIDERANDO o Regimento Interno da etapa Estadual da IV CONAE paulista.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência **Intermunicipal** de Educação do território de **Araçoiaba da Serra, Guareí, Sarapuí, Quadra, Cabreúva, Boituva** Estado de São Paulo, sob a coordenação dos municípios citados em parcerias com **UNCME-SP**, no formato **presencial**, tendo como temário ***“Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da Educação Brasileira”***.

Art. 2º A etapa Intermunicipal acontecerá no dia 29 de abril de 2022, no município de Araçoiaba da Serra-SP, distribuída da seguinte forma:

1. Abertura Oficial da 4ª Conferência Intermunicipal de Educação do território de Araçoiaba da Serra;
2. Plenárias dos Eixos 1, 2 e 3 do Documento Referência da IV CONAE 2022;
3. Plenária Final.

Art. 3º São objetivos da IV CONAE paulista:

1. avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;
2. avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais, e
3. conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 4º A IV CONAE paulista, além do tema central, será precedida dos seguintes eixos temáticos e subeixos, assim organizados:

Eixo 1. O PNE 2024-2034: avaliação das diretrizes e metas: Subeixos



1. Evolução das políticas educacionais de 2018 a 2022: avaliação da evolução das políticas públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE – no ano de 2018, até 2022;
2. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas;
3. O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;
4. O PNE 2024-2034 e a Inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade;
5. O PNE 2024-2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar;
6. O PNE 2024-2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacionais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
7. O PNE 2024-2034 e a gestão democrática da escola pública: participação popular e controle social;
8. O PNE 2024-2034: os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia, e
9. O PNE 2024-2034: desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

Eixo 2. Uma escola para o futuro: tecnologia e conectividade a serviço da Educação: Subeixos

1. O PNE 2024-2034 na definição de uma escola para o futuro que assegure o acesso a inovação, tecnologias, oferta de educação aberta e a distância, e
2. O PNE 2024-2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais.

Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção: Subeixos



1. O PNE 2024-2034 na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE): instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, parcerias público-privadas, avaliação e regulação da educação;
2. O PNE 2024-2034, políticas intersetoriais de desenvolvimento, educação, cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação, e
3. O PNE 2024-2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º As diretrizes gerais e organizativas para a realização do evento em epígrafe serão observadas conforme os documentos norteadores da IV CONAE 2022, disponibilizados pela UNCME/SP em seu ambiente virtual através do endereço:
<https://sites.google.com/view/polosdauncmesp/conae-2022?authuser=0>

Art. 6º A Comissão Organizadora dessa conferência, terá como atribuições:

1. Coordenar, supervisionar e promover a realização da conferência, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
2. Elaborar o regulamento geral da conferência e o seu regimento em consonância com documentos da CONAE;
3. Elaborar a programação e a metodologia para operacionalização das conferências;
4. Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência intermunicipal;
5. Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da conferência, e
6. Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º Para organização e realização dos trabalhos dessa conferência ficam instituídas as seguintes comissões:

1. Comissão Organizadora Intermunicipal;
2. Comissão Especial de Mobilização e Divulgação, e
3. Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização.
- 4.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições de cada comissão serão disciplinadas no Regimento Interno da conferência.



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 26 de abril de 2022.

José Carlos de Quevedo Junior

Prefeito Municipal

Extrato - Contratos 27/04/2022

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020. CONTRATADA PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.668.722/0022-11. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, RESÍDUOS VERDES E RESÍDUOS INERTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I. DATA: 06/04/2022. VALOR R\$889.414,39. BASE LEGAL: PP 011/2020;

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020. CONTRATADA LABCENTER DIAGNÓSTICO INTEGRADO EIRELI, CNPJ Nº 28.216.358/0001-75. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA E EXAMES LABORATORIAIS PARA AMBULATÓRIOS, ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I. DATA: 23/03/2022. VALOR R\$180.296,10. BASE LEGAL: PP 059/2020;

